

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela Srª Jamile Lima ao **Pregão Eletrônico nº 074/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1:

Esclarecimento sobre o item 7.12. do TR: *Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;*

Como manter um escritório se o valor ofertado na licitação é para pagar só os profissionais e as questões trabalhistas? O item 7.12 barra as empresas de outro estado participar e sendo que a licitação não oferece um valor justo para montar escritório. Somos de Floripa, atuamos em 5 estados e órgão público (Câmara, tribunal, conselho dentre outros) e nunca tivemos problema na prestação de serviço e não precisamos montar escritório. Assim sendo queremos solicitar a exclusão desse item para que nossa participação seja possível, pois sei que com a cláusula as empresas Interpres e Educalibras estarão vetadas de participar com certeza. Já que uma é do sul de Santa Catarina e a outra de São Paulo.

Resposta 1:

Esclarecemos que, em nenhum momento, o intuito do subitem 7.12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, é “barrar” a participação de empresas de fora do Estado de Goiás.

Conforme esclarece o subitem 7.12.1., a necessidade de a empresa manter escritório em Goiânia tem como finalidade facilitar e agilizar a prestação dos serviços de organização de eventos, a fim de que não haja interrupção ou paralisação das atividades.

A licitação não é exclusiva para as empresas sediadas em Goiânia, exigindo-se da futura contratada apenas a instalação do escritório de representação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo de prestar a assistência necessária à execução dos serviços.

Sendo assim, considerando que a exigência é necessária e essencial à boa execução da contratação, e que não restringe a competitividade do certame licitatório, visto que qualquer licitante poderá participar da licitação, independente do local de sua sede, e que somente a contratada deverá instalar o escritório de representação, não é possível a sua exclusão.

Goiânia, 11 de dezembro de 2020.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro